

PROJETO DE LEI N. 10.503/22

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS,
O “DIA DO RODEIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

A P R O V A,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande, o “Dia Municipal do Rodeio” a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Art. 2º - O dia ora instituído, passará a contar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 3º - O poder executivo expedirá os atos de regulamentação necessários à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

AYRTON ARAÚJO DO PT
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto pretende instituir o Dia Municipal do Rodeio, a ser comemorado no dia 26 de agosto de cada ano, mesma data em que também se festeja o aniversário de Campo Grande -MS.

Ao contrário do que muitas vezes é disseminado de forma equivocada na opinião pública, nos rodeios, o bem-estar animal está em primeiro lugar, os animais são tratados com todo cuidado e acompanhamento especializado, são o centro do evento.

Rodeio é uma atividade que provém de atividades de trabalho das fazendas. É praticado em vários países do mundo principalmente onde há uma pecuária acentuada tais como Estados Unidos, Austrália e Brasil. Em nosso país, os rodeios tomaram grandes proporções, como, por exemplo, a festa do Peão de Barretos, que, atualmente, é um dos maiores eventos do segmento do mundo, recebendo quase 1 milhão de visitas de várias partes do país e do planeta. Atualmente, estima-se que acontecem mais de 2.000 rodeios em todas as regiões do país.

O público pagante é estimado em 24 milhões - bem acima do futebol, o que demonstra sua importância e vinculação com a cultura do povo brasileiro, circunstância que corrobora a importância da criação deste dia comemorativo.

O artigo 215, § 2º, da Constituição Federal prevê que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Esse comando constitucional aponta que as datas comemorativas são aquelas que se destinam a promover nossa cultura, do que inequivocamente se trata o rodeio, conforme já exposto. A Lei nº 12.345/2010, que regulamenta no

âmbito infraconstitucional a instituição de datas comemorativas, no seu artigo 1º, apregoa que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, estando, portanto, nesta proposta, plenamente atendida a determinação legal.

Diante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

AYRTON ARAÚJO DO PT
Vereador

